

Processo n.: @RLI 17/00289095

Assunto: Inspeção sobre a remessa de dados do Sistema e-Sfinge

Responsáveis: Pedro Martendal, Ricardo Lauro da Costa e Joel Leandro Aparecido Sant'Ana

Unidade Gestora: Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 447/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Inspeção sobre a remessa de dados do Sistema e-Sfinge pela Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer dos **Relatórios DCE/CEST ns. 160/2017 e 16/2018**, da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), para considerar irregular o não envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge nos prazos estipulados pelo art. 3º da Instrução Normativa n. TC-01/2005 por parte da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento das multas cominadas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **RICARDO LAURO DA COSTA**, CPF n. 781.394.069-53 (gestor da Hidrocaldas de 1º/01 a 05/04/2016 – responsável pelo envio da 1ª competência), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão do não envio dos dados atinentes ao Sistema e-Sfinge no prazo estipulado, com referência à 1ª competência do exercício de 2016 (bimestre janeiro e fevereiro), caracterizando o descumprimento das Instruções Normativas ns. TC-01/2005 e TC-04/2004 c/c o art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000);

2.2. ao Sr. **JOEL LEANDRO APARECIDO SANT'ANA**, CPF n. 016:194.289-03 53 (gestor da Hidrocaldas de 06/04 a 31/12/2016 – responsável pelo envio da 2ª à 5ª competências), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do não envio dos dados atinentes ao Sistema e-Sfinge nos prazos estipulados, com referência às 2ª, 3ª, 4ª e 5ª competências do exercício de 2016 (bimestres pertinentes aos meses de março a outubro), caracterizando o descumprimento das Instruções Normativas ns. TC-01/2005 e TC-04/2004 c/c o art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000);

2.3. ao Sr. **PEDRO MARTENDAL**. CPF n. 155.608.729-2053 (gestor da Hidrocaldas de 1º/01 a 15/03/2017 – responsável pelo envio da 6ª competência), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude do não envio dos dados atinentes ao Sistema e-Sfinge no prazo estipulado, com referência à 6ª competência do exercício de 2016 (bimestre novembro e dezembro), caracterizando o descumprimento das Instruções Normativas ns. TC-01/2005 e TC-04/2004 c/c o art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000).

3. Determinar ao atual gestor da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS - que promova o envio das Informações referentes ao exercício de 2016 junto ao Sistema e-Sfinge, o que demandará a regularização de exercícios anteriores eventualmente também na mesma condição.

4. Recomendar ao atual gestor da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS - que promova a readequação de suas rotinas internas, e fluxo de remessa dos dados do e-Sfinge, em atendimento aos prazos disciplinados por esta Corte - Instruções Normativas ns. TC-01/2005 e TC-04/2004, permitindo sua tempestiva consideração na análise deste Controle Externo.

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados e à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS.

Ata n.: 59/2019

Data da sessão n.: 02/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC